

Artigo 4.º

(Diploma)

1. A conclusão do internato com aproveitamento confere o direito a um diploma emitido pelo órgão previsto no n.º 1 do artigo anterior e homologado pelo Governador.

2. Os médicos titulares do diploma referido no número anterior podem ser contratados para exercer as funções de médico não diferenciado em serviços e organismos públicos, bem como candidatar-se aos internatos médicos complementares realizados nos Serviços de Saúde de Macau.

Artigo 5.º

(Acordo de cooperação)

O apoio técnico e financeiro dos Serviços de Saúde de Macau ao Hospital Kiang Wu para a realização do internato é definido em acordo de cooperação a celebrar entre ambas as instituições, cujas cláusulas devem ser submetidas a prévia aprovação do Governador.

Aprovado em 14 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 69/95/M

de 18 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 76/92/M, de 9 de Novembro, no que respeita ao valor das taxas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É aprovada a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, anexa ao presente diploma.

Artigo 2.º

(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 76/92/M, de 9 de Novembro.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996.

Aprovado em 14 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第四條

(文憑)

一、合格完成實習者有權獲授予由上條第一款所指機關發出之經總督認可之文憑。

二、持有前款所指文憑之醫生，得獲聘在公共部門或公共機構內執行非專科醫生之職務，且得投考由澳門衛生司舉辦之專科醫生培訓課程。

第五條

(合作協議)

一、澳門衛生司向鏡湖醫院提供為舉辦實習而需之技術及財政輔助，應在該兩個機構所簽定之合作協議內定出。

二、合作協議之有效性取決於總督之認可。

一九九五年十二月十四日核准

命令公佈

總督 韋奇立

法令 第69/95/M號

十二月十八日

鑑於有必要調整由十一月九日第76/92/M號法令核准之無線電服務收費暨罰款總表之收費金額；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

核准附於本法規之無線電服務收費暨罰款總表。

第二款

(廢止)

廢止十一月九日第76/92/M號法令。

第三條

(開始生效)

本法規自一九九六年一月一日起開始生效。

一九九五年十二月十四日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Anexo ao Decreto-Lei n.º 69/95/M, de 18 de Dezembro
Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos

No.	Designação	Patacas
Taxas		
I- De natureza administrativa		
A- CONCESSÃO DE REDE OU ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES		
A.1- Autorização Governamental		
1000	A.1.1-Análise de pedido de concessão	380
1005	A.1.2-Análise de pedido de alteração	290
1010	A.1.3-Emissão de Autorização Governamental	126
A.2- Autorização Temporária		
1015	A.2.1-Análise de pedido de concessão	380
1020	A.2.2-Emissão de Autorização Temporária	126
A.3-Licença de Estação		
1025	A.3.1-Emissão	89
1030	A.3.2-Alteração	63
1035	A.3.3-Renovação	63
1040	A.3.4-Temporária	89
B-RESPONSÁVEL TÉCNICO DE RADIOCOMUNICAÇÕES		
1045	B.1-Análise de pedido de inscrição	357
1050	B.2-Certificado de Inscrição	250
1055	B.3-Inscrição anual	1 740
C-RÁDIO-OPERADOR		
C.1-AMADOR		
C.1.1-Exame para Rádio-Operador		
1060	C.1.1.1-Pedido de admissão	240
1065	C.1.1.2-Diploma de Rádio-Operador	180
1070	C.1.1.3-Certidão de Aprovação	60
C.1.2-Carta de Rádio-Operador		
1075	C.1.2.1-Emissão	60
1080	C.1.2.2-Renovação	50
1085	C.1.2.3-Averbamento	50
C.1.3-Processo de Equivalência		
1090	C.1.3.1-Análise de pedido	240
1095	C.1.3.2-Certidão de Equivalência	60
C.1.4-Indicativo de Chamada		
1100	C.1.4.1-Escolha	750
1105	C.1.4.2-Reserva	305

No.	Designação	Patacas
C.2-PROFISSIONAL		
C.2.1-Exame para Rádio-Operador		
1110	C.2.1.1-Pedido de admissão	380
1115	C.2.1.2-Diploma de Rádio-operador	285
1120	C.2.1.3-Certidão de Aprovação	95
C.2.2.-Carta de Rádio-operador		
1125	C.2.2.1-Emissão	95
1130	C.2.2.2-Renovação	79
1135	C.2.2.3-Averbamento	79
C.2.3-Processo de Equivalência		
1140	C.2.3.1-Análise de pedido	380
1145	C.2.3.2-Certidão de Equivalência	95
D-HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÕES		
D.1-Equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance (quando aplicável)		
1150	D.1.1-Análise de pedido	100
1155	D.1.2-Certificado de Homologação	50
D.2- Outros equipamentos de radiocomunicações		
1160	D.2.1- Análise de pedido	350
1165	D.2.2- Certificado de Homologação	100
E-COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÕES		
E.1-Detenção de Equipamento		
1170	E.1.1-Análise de pedido	357
1175	E.1.2-Licença de Detenção	126
1180	E.1.3-Livro de Registo	189
E.2-Ensaio de Equipamento		
1185	E.2.1-Análise de pedido	357
1190	E.2.2-Licença de Ensaio	189
F-SERVENTIA RADIOELÉTRICA		
F.1-Pedido de constituição de serventia		
1195	F.1.1-Análise de pedido	630
1200	F.1.2-Certificado de Serventia Radioelétrica	189
G-DIVERSOS		
1205	G.1-Instrução de processo a pedido do requerente	430
1210	G.2-Reprodução, em fotocópias, de processo	250
1215	G.3-Emissão de Segunda Via	126

No.	Designação	Patacas
II- De natureza exploratória(1)		
A- SERVIÇOS PRIVATIVOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES		
A.1-AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL		
A.1.1-Móvel Aeronáutico		
A.1.1.1-Estação Aeronáutica		
1220	A.1.1.1.1-Canais de utilização comum: Comunicações de perigo e de segurança, etc.... (Independentemente do número de frequências de operação)	1 440
1225	A.1.1.1.2-Canal privativo	1 150
A.1.1.2-Estação de Aeronave		
1230	A.1.1.2.1-Canais de utilização comum: Comunicações de perigo e de segurança, etc... (Independentemente do número de frequências de operação)	1 440
1235	A.1.1.2.2-Canal Privativo	500
A.1.2-Amador		
1240	A.1.2.1-Estação de Amador (Independentemente das faixas de operação)	170
A.1.3-Amador por Satélite		
1245	A.1.3.1-Estação de Amador (Independentemente das faixas de operação)	192
A.1.4-Fixo		
A.1.4.1-Ponto a Ponto		
A.1.4.1.1-Estação Fixa (2)		
1250	A.1.4.1.1.1-Classe "A" $f \leq 30$ MHz	2 268
	A.1.4.1.1.2-Classe "B" $30 \text{ MHz} < f \leq 1000$ MHz	
1255	A.1.4.1.1.2.1-Classe "B1"	1 356
1260	A.1.4.1.1.2.2-Classe "B2" (3)	1 008
1265	A.1.4.1.1.3-Classe "C" > 1 GHz	$\Delta f(\text{MHz}) \times 504$
A.1.4.2-Ponto a Multiponto		
1270	A.1.4.2.1-Estação Central	1 356
1275	A.1.4.2.2-Estação Periférica	672
A.1.5-Fixo por Satélite		
A.1.5.1-Estação Terrena (4) (5)		
A.1.5.1.1-Fonia, texto fax e dados		
1280	A.1.5.1.1.1-Classe "D" $n \leq 1$	2 172
1285	A.1.5.1.1.2-Classe "E" $1 < n \leq 12$	8 856
1290	A.1.5.1.1.3-Classe "F" $t \leq 1$	33 456
A.1.5.1.2-Vídeo e Som (Televisão)		
	A.1.5.1.2.1-Classe "G" $t \leq 1$	
1295	A.1.5.1.2.1.1-Serviços Permanente	31 872
1300	A.1.5.1.2.1.2-Serviços Esporádico	15 936

No.	Designação	Patacas
A.1.6-Móvel Terrestre		
A.1.6.1-Sistemas Convencionais		
1305	A.1.6.1.1-Estação Base (com função de repetidor)	1 548
1310	A.1.6.1.2-Estação Base (sem função de repetidor)	1 140
A.1.6.1.3-Estação Móvel		
1315	A.1.6.1.3.1-“Simplex”	468
1320	A.1.6.1.3.2- “Half-duplex” (por cada par de frequências de operação)	504
A.1.6.1.4- Estação Portátil		
1325	A.1.6.1.4.1- “Simplex”	564
1330	A.1.6.1.4.2- “Half- duplex” (por cada par de frequências de operação)	600
A.1.6.2-Sistemas de Troncas (6)		
1335	A.1.6.2.1-Estação Base (com função de repetidor)	$\Delta f(\text{KHz}) \times 120$
1340	A.1.6.2.2-Estação Base (sem função de repetidor) (Independentemente do número de frequências de operação)	600
1345	A.1.6.2.3-Estação Móvel (Independentemente do número de frequências de operação)	480
1350	A.1.6.2.4-Estação Portátil (Independentemente do número de frequências de operação)	540
A.1.6.3-Sistemas para Reportagens de Radiodifusão		
A.1.6.3.1-Estação Base		
1355	A.1.6.3.1.1-Programas Radiofónicos	2 592
1360	A.1.6.3.1.2-Programas de Televisão	8 640
A.1.6.3.2-Estação Móvel		
1365	A.1.6.3.2.1-Programas Radiofónicos	1 296
1370	A.1.6.3.2.2-Programas de Televisão	4 320
A.1.7-Radiodifusão		
A.1.7.1-Estação de Radiodifusão Sonora (7)		
A.1.7.1.1-Faixa (526.5 KHz - 1606.5 KHz)		
1375	A.1.7.1.1.1-Classe “H” $P \leq 1\text{KW}$	4 488
1380	A.1.7.1.1.2-Classe “I” $1\text{KW} < P \leq 10\text{KW}$	9 012
1385	A.1.7.1.1.3-Classe “J” $10\text{KW} < P \leq 100\text{KW}$	18 012
1390	A.1.7.1.1.4-Classe “L” $P > 100\text{KW}$	36 012
A.1.7.1.2-Faixa (87 MHz - 108 MHz)		
1395	A.1.7.1.2.1-Classe “M” $P \leq 100\text{W}$	4 488
1400	A.1.7.1.2.2-Classe “N” $100\text{W} < P \leq 1\text{KW}$	9 012
1405	A.1.7.1.2.3-Classe “O” $1\text{KW} < P \leq 10\text{KW}$	18 012
1410	A.1.7.1.2.4-Classe “P” $P > 10\text{KW}$	36 012
A.1.7.2-Estação de Radiodifusão Televisiva (6)		
1415	A.1.7.2.1-Classe “Q” $P \leq 10\text{W}$	9 012
1420	A.1.7.2.2-Classe “R” $10\text{W} < P \leq 100\text{W}$	18 012
1425	A.1.7.2.3-Classe “S” $100\text{W} < P \leq 1\text{KW}$	27 012
1430	A.1.7.2.4-Classe “T” $P > 1\text{KW}$	45 012

No.	Designação	Patacas
	A.1.8-Móvel Marítimo	
	A.1.8.1-Estação Costeira ou em Terra	
1435	A.1.8.1.1-Canais de utilização Comum Emergência, Operações Portuárias, etc... (Independentemente do número de frequências de operação)	1 440
1440	A.1.8.1.2-Canal Radiotelefónico Privativo	1 200
1445	A.1.8.1.3-Canal Radiotelegráfico Privativo	300
	A.1.8.2-Estação de Embarcação	
1450	A.1.8.2.1-Canais de Utilização Comum Emergência, Operações Portuárias, etc... (Independentemente do número de frequências de operação)	1 440
1455	A.1.8.2.2-Canal Radiotelefónico Privativo	528
1460	A.1.8.2.3-Canal Radiotelegráfico Privativo	156
	A.1.9-Radionavegação	
1465	A.1.9.1-Estação de Radionavegação Marítima	1 440
1470	A.1.9.2-Estação de Radionavegação Aeronáutica	1 440
	A.1.10-Radiolocalização	
1475	A.1.10.1-Estação Terrestre de Radiolocalização	3 024
1480	A.1.10.2-Estação Móvel de Radiolocalização	3 024
	A.1.11-Auxiliares de Meteorologia	
1485	A.1.11.1-Radiossonda	432
	A.1.12-Meteorologia por Satélite	
1490	A.1.12.1-Estação Terrena	864
	A.1.13-Chamada de Pessoas	
	A.1.13.1-Exterior	
1495	A.1.13.1.1-Estação Base	5 436
1500	A.1.13.1.2-Estação Móvel ou Portátil	320
	A.1.13.2-Interior (Indução)	
1505	A.1.13.2.1-Estação Base	1 356
1510	A.1.13.2.2-Estação Móvel ou Portátil	192
	A.1.14-Rádio Pessoal	
1515	A.1.14.1-Estação de Rádio Pessoal	360
	A.1.15-Outros Serviços não Especificados	
1520	A.1.15.1-Estação de Terra (não móvel)	1 272
1525	A.1.15.2-Estação Móvel	624
1530	A.1.15.3-Estação Portátil	840

A.2-AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

1535	A.2.1-Estação Temporária(8)	1/6 Te
------	-----------------------------	--------

B-SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA (9)

B.1-Chamada de Pessoas

B.1.1-Serviço Territorial

No.	Designação	Patacas
1540	B.1.1.1-Estação Base	3 480
1545	B.1.1.2-Estação Móvel ou Portátil (Independentemente do número de frequências de operação)	276
	B.2-Chamada de Pessoas	
	B.2.1 Serviço Itinerante	
1550	B.2.1.1-Estação Base	5 184
1555	B.2.1.2-Estação Móvel ou Portátil (10) (por estação e independentemente do número de frequências de operação)	108
	B.3-Telefónico Móvel Terrestre (6)	
1560	B.3.1-Estação Base	$\Delta f(\text{kHz}) \times 96$
	B.3.2-Estação Móvel ou Portátil: (Independentemente do número de frequências de operação)	
1565	B.3.2.1-Serviço local	552
1570	B.3.2.2-Serviço itinerante (por cada minuto de utilização do espectro radioeléctrico)	0,30
1575	B.3.3-Serviço temporário local (8) (por mês ou fracção)	1/6Te
1580	B.3.4-Amplificador de célula (independentemente da largura da faixa de operação)	1 2000
	B.4-Móvel Terrestre (Sistema de Troncas)	
1585	B.4.1-Estação Base (com ou sem função de repetidor)	$\Delta f(\text{KHz}) \times 84$
1590	B.4.2-Estação Móvel ou Portátil (Independentemente do número de frequências de operação)	492
	B.5-Lacete Local Sem Fios	
1595	B.5.1-Estação Base	$\Delta f(\text{MHz}) \times 1008$
1600	B.5.2-Estação Móvel ou Portátil (por minuto de utilização do espectro radioeléctrico e independentemente do número de frequências de operação)	0,20
	C- ESTAÇÕES DIVERSAS	
1605	C.1-Estação Experimental	456
1610	C.2-Radiomicrofone	456
1615	C.3-Instalação Industrial, Científica, Médica e Outras	456
1620	C.4-Telecomando e Telecontrol	324
	C.5-Recepção Privativa de Programas de Televisão	
1625	C.5.1-Estação Terrena (Independentemente das faixas de operação)	2 880

No.	Designação	Patacas
1630	C.5.2-Codificador ou Descodificador (Independentemente das faixas de operação)	1 200
1635	C.6-Radioalarmes (independentemente do número de frequências de operação)	456
	C.7-Estação em Situação de Reserva (8)	
1640	C.7.1-Reserva Activa (11)	1/6 Te
1645	C.7.2-Reserva Passiva	1/12 Te
1650	C.8-Repetidor Passivo	1/12 Te

D-SITUAÇÕES ESPECIAIS

1655	D.1-Utilização exclusiva de canal, simplex ou duplex, em faixas partilhadas, para além da Taxa Devida (12)	N x 6 000
1660	D.2-Reserva de Canal (13)	1/12 Ue
1665	D.3-Servidão Radioelétrica	12 000

III- De natureza técnica

A-ENSAIO DE HOMOLOGAÇÃO

A.1-Equipamentos de utilização corrente

A.1.1-Equipamentos de Amador, de Rádio Pessoal, de Telefones Sem Fios, de Lacete Local Sem Fios (privados).

A.1.1.1-Ensaio Tipo

1670	A.1.1.1.1-Emissor/Receptor	720
1675	A.1.1.1.2-Emissor ou Receptor	648
	A.1.1.2-Ensaio Individual	
1680	A.1.1.2.1-Emissor/ Receptor	120
1685	A.1.1.2.2-Emissor ou Receptor	60

A.1.2-Outros Equipamentos

A.1.2.1-Ensaio de Tipo

1690	A.1.2.1.1-Emissor/Receptor	2 880
1695	A.1.2.1.2-Emissor ou Receptor	1 932

A.1.2.2-Ensaio Individual

1700	A.1.2.2.1-Emissor/Receptor	480
1705	A.1.2.2.2-Emissor ou Receptor	324

A.2-Equipamentos de Utilização Especial

A.2.1-Serviços de Radiodifusão, Fixo por Satélite, Telefónico Móvel Terrestre, Móvel Terrestre de Troncas.

1710	A.2.1.1-Ensaio de tipo (Consoante os trabalhos e meios envolvidos)	1 440 a 7 200
1715	A.2.1.2-Ensaio Individual (Consoante os trabalhos e meios envolvidos)	120 a 1 200

No.	Designação	Patacas
A.3-Equipamentos homologados por entidades competentes de outros territórios ou países		
A.3.1-Reconhecimento da homologação		
A.3.1.1-Homologação de tipo		
1720	A.3.1.1.1-Emissor/Receptor	1 440
1725	A.3.1.1.2-Emissor ou Receptor	720
A.3.1.2-Homologação Individual		
1730	A.3.1.2.1-Emissor/Receptor	240
1735	A.3.1.2.2-Emissor ou Receptor	120
B-EXAME DE CANDIDATO A RÁDIO-OPERADOR		
B.1-Rádio-operador Amador		
1740	B.1.1-Prova Teórica	144
1745	B.1.2-Prova Prática	144
1750	B.1.3-Prova de Morse	144
B.2-Rádio-operador Profissional		
1755	B.2.1-Prova Teórica	360
1760	B.2.2-Prova Prática	360
1765	B.2.3-Prova de Morse	360
C-VISTORIA (14)		
C.1-Serviços Móvel Terrestre, Amador, Pessoal, etc.		
1770	C.1.1-Vistoria Normal	120
1775	C.1.2-Vistoria Extraordinária	144
C.2-Serviços Móvel Marítimo e Aeronáutico		
1780	C.2.1-Vistoria Normal	240
1785	C.2.2-Vistoria Extraordinária	288
C.3-Serviços de Radiodifusão, Fixo por Satélite, Telefónico Móvel Terrestre e Móvel Terrestre de Troncas. (consoante os trabalhos e meios envolvidos)		
1790	C.3.1-Vistoria Normal	120 a 6 000
1795	C.3.2-Vistoria Extraordinária	144 a 3 600
D-SELAGEM/DESSELAGEM (14)		
D.1-Selagem		
1800	D.1.1-No Local	360
1805	D.1.2-No Laboratório dos CTT	120
D.2-Desselagem		
1810	D.2.1-No Local	180
1815	D.2.2-No Laboratório dos CTT	60
E-DIVERSOS		
1820	E.1-Travessia de rua por Baixada de Antena	1 200

No.	Designação	Patacas
MULTAS		
I-DE NATUREZA ADMINISTRATIVA		
1825	A.1-Pagamento Fora do Prazo(15)	1/6 Id
1830	A.2-Por não Renovação da Licença	300
1835	A.3-Vendas não Notificadas	360 a 2 160
1840	A.4-Falsas Declarações	1 000
1845	A.5-Reincidência	Dobro
1850	A.6-Infracções não Especificadas	120 a 240

II-DE NATUREZA EXPLORATÓRIA

1855	A.1-Estação não Licenciada	1 500 a 15 000
1860	A.2-Infracções “muito graves”	500 a 15 000
1865	A.3-Infracções “graves”	750 a 7 500
1870	A.4-Infracções “leves”	360 a 3 600
1875	A.5-Reincidência	Dobro
1880	A.6-Infracções não Especificadas	360 a 3 600

Notas

- (1) Se não for indicado o contrário, as taxas de natureza exploratória, igualmente designadas por taxas de exploração, dizem respeito a cada estação e frequência consignada.
- (2) Sendo Δf , respectivamente, a frequência consignada e, no plano de canalização da faixa respectiva, o espaçamento entre vias adjacentes.
- (3) Aplica-se para a interligação da rede telefónica pública a zonas periféricas.
- (4) Conforme a ocupação do «transponder» e por frequência consignada que o identifique.
- (5) Sendo «n» o número de canais de voz ou equivalente e «t» o número de «transponders».
- (6) Sendo Δf o espaçamento entre vias adjacentes no plano de canalização da respectiva faixa.
- (7) Sendo «P» a potência de radiofrequência medida à saída do emissor.
- (8) Sendo «Te» a taxa de exploração anual correspondente à classe de estação licenciada.
- (9) As taxas de exploração dos Serviços de Radiocomunicações de utilização pública incluem a emissão da Licença de Estação, quando aplicável.
- (10) A taxa de exploração aplica-se ao conjunto de estações móveis ou portáteis independentemente das referências aos subscritores.
- (11) Só é aplicável quando as frequências consignadas à estação em situação de reserva activa forem idênticas às da estação da qual é reserva activa. Caso contrário, aplica-se a taxa normal.
- (12) Sendo «N» o número de frequências consignadas à rede de radiocomunicações.
- (13) Sendo «Ue» a taxa de utilização exclusiva correspondente ao número de frequências.
- (14) As taxas correspondentes às vistorias e selagem/desselagem de equipamentos aplicam-se a cada unidade.
- (15) Sendo «Id» a importância em dívida independentemente de se tratar de Taxa ou Multa.

十二月十八日第69/95/M號法令之附件

無線電服務收費暨罰款總表

編號	名稱	澳門幣
收費		
I - 行政性質		
A - 無線電通訊網或站之批給		
A.1 - 政府許可		
1000	A.1.1 - 批給申請書之分析	380
1005	A.1.2 - 更改申請書之分析	290
1010	A.1.3 - 政府准許之發出	126
A.2 - 臨時許可		
1015	A.2.1 - 批給申請書之分析	380
1020	A.2.2 - 臨時准許之發出	126
A.3 - 站之准照		
1025	A.3.1 - 發出	89
1030	A.3.2 - 更改	63
1035	A.3.3 - 續期	63
1040	A.3.4 - 臨時	89
B - 無線電通訊技術負責人		
1045	B.1 - 註冊申請書之分析	357
1050	B.2 - 註冊證明書	250
1055	B.3 - 註冊年費	1740
C - 無線電操作員		
C.1 - 業餘		
C.1.1 - 無線電操作員之考核		
1060	C.1.1.1 - 報考	240
1065	C.1.1.2 - 無線電操作員文憑	180
1070	C.1.1.3 - 合格證明	60

編號	名稱	澳門幣
C.1.2 - 無線電操作員執照		
1075	C.1.2.1 - 發出	60
1080	C.1.2.2 - 續期	50
1085	C.1.2.3 - 附註	50
C.1.3 - 檢視同等資格之程序		
1090	C.1.3.1 - 申請書之分析	240
1095	C.1.3.2 - 同等資格證明	60
C.1.4 - 呼號		
1100	C.1.4.1 - 自選	750
1105	C.1.4.2 - 備用	305
C.2 - 職業		
C.2.1 - 無線電操作員之考核		
1110	C.2.1.1 - 報考	380
1115	C.2.1.2 - 無線電操作員文憑	285
1120	C.2.1.3 - 合格證明	95
C.2.2 - 無線電操作員執照		
1125	C.2.2.1 - 發出	95
1130	C.2.2.2 - 續期	79
1135	C.2.2.3 - 附註	79
C.2.3 - 檢視同等格之程序		
1140	C.2.3.1 - 申請書之分析	380
1145	C.2.3.2 - 同等資格之證明	95
D - 無線電通訊設備之認可		
D.1 - 低功率及短距離無線電設備(但僅以適用之情況為限)		
1150	D.1.1 - 申請書之分析	100
1155	D.1.2 - 認可證明書	50

編號	名稱	澳門幣
	D.2 - 其他無線電設備	
1160	D.2.1 - 申請書之分析	350
1165	D.2.2 - 認可證明書	100
	E - 無線電通訊設備之交易	
	E.1 - 設備之擁有	
1170	E.1.1 - 申請書之分析	357
1175	E.1.2 - 擁有准照	126
1180	E.1.3 - 登記冊	189
	E.2 - 設備之試驗	
1185	E.2.1 - 申請書之分析	357
1190	E.2.2 - 試驗准照	189
	F - 無線電役權	
	F.1 - 設立役權之申請	
1195	F.1.1 - 申請書之分析	630
1200	F.1.2 - 無線電役權之證明書	189
	G - 其他	
1205	G.1 - 申請人要求組成卷宗	430
1210	G.2 - 卷宗之影印本	250
1215	G.3 - 補發	126
	II - 經營性質(I)	
	A - 無線電通訊專用服務	
	A.1 - 政府許可	
	A.1.1 - 空中流動式	
	A.1.1.1 - 航空站	

編號	名稱	澳門幣
1220	A.1.1.1.1 - 公用頻道: 危險及安全通訊等... (不論操作頻率之數目)	1440
1225	A.1.1.1.2 - 專用頻道	1150
	A.1.1.2 - 航空器站	
1230	A.1.1.2.1 - 公用頻道: 危險及安全通訊等... (不論操作頻率之數目)	1440
1235	A.1.1.2.2 - 專用頻道	500
	A.1.2 - 業餘	
1240	A.1.2.1 - 業餘站 (不論所操作之頻段)	170
	A.1.3 - 衛星業餘通訊	
1245	A.1.3.1 - 業餘站 (不論所操作之頻段)	192
	A.1.4 - 固定	
	A.1.4.1 - 點對點通訊	
	A.1.4.1.1 - 固定站(2)	
1250	A.1.4.1.1.1 - “A” 級 $f \leq 30\text{MHz}$	2268
	A.1.4.1.1.2 - “B” 級 $30\text{MHz} < f \leq 1000\text{MHz}$	
1255	A.1.4.1.1.2.1 - “B1” 級	1356
1260	A.1.4.1.1.2.2 - “B2” 級(3)	1008
1265	A.1.4.1.1.3 - “C” 級 $> 1\text{GHz}$	$\Delta f(\text{MHz}) \times 504$
	A.1.4.2 - 點對多點通訊	
1270	A.1.4.2.1 - 中央站	1356
1275	A.1.4.2.2 - 外圍站	672
	A.1.5 - 衛星固定通訊	
	A.1.5.1 - 地面站(4)(5)	

編號	名稱	澳門幣
A.1.5.1.1 - 聲音、文字、圖文傳真及數據		
1280	A.1.5.1.1.1 - “D” 級	$n \leq 1$ 2172
1285	A.1.5.1.1.2 - “E” 級	$1 < n \leq 12$ 8856
1290	A.1.5.1.1.3 - “F” 級	$t \leq 1$ 33456
A.1.5.1.2 - 影像及聲音(電視)		
A.1.5.1.2.1 - “G” 級		
		$t \leq 1$
1295	A.1.5.1.2.1.1 - 經常性服務	31872
1300	A.1.5.1.2.1.2 - 偶然性服務	15936
A.1.6 - 地面流動式		
A.1.6.1 - 傳統式系統		
1305	A.1.6.1.1 - 基地站(有轉發站功能)	1548
1310	A.1.6.1.2 - 基地站(無轉發站功能)	1140
A.1.6.1.3 - 流動站(單工)		
1315	A.1.6.1.3.1 - 單工	468
1320	A.1.6.1.3.2 - 半雙工 (每對操作頻率)	504
A.1.6.1.4 - 手提站		
1325	A.1.6.1.4.1 - 單工	564
1330	A.1.6.1.4.2 - 半雙工 (每對操作頻率)	600
A.1.6.2 - 幹線式系統(6)		
1335	A.1.6.2.1 - 基地站 (有轉發站功能)	$\Delta f(\text{KHz}) \times 120$
1340	A.1.6.2.2 - 基地站(無轉發站功能) (不論操作頻率之數目)	600
1345	A.1.6.2.3 - 流動站 (不論操作頻率之數目)	480

編號	名稱	澳門幣
1350	A.1.6.2.4 - 手提站 (不論操作頻率之數目)	540
A.1.6.3 - 新聞廣播系統		
A.1.6.3.1 - 基地站		
1355	A.1.6.3.1.1 - 電台節目	2592
1360	A.1.6.3.1.2 - 電視節目	8640
A.1.6.3.2 - 流動站		
1365	A.1.6.3.2.1 - 電台節目	1296
1370	A.1.6.3.2.2 - 電視節目	4320
A.1.7 - 無線電廣播		
A.1.7.1 - 無線電廣播電台(7)		
A.1.7.1.1 - 頻段(526.5KHz - 1606.5KHz)		
1375	A.1.7.1.1.1 - “H” 級	$P \leq 1Kw$ 4488
1380	A.1.7.1.1.2 - “I” 級	$1Kw < P \leq 10Kw$ 9012
1385	A.1.7.1.1.3 - “J” 級	$10Kw < P \leq 100Kw$ 18012
1390	A.1.7.1.1.4 - “L” 級	$P > 100Kw$ 36012
A.1.7.1.2 - 頻段(87MHz - 108MHz)		
1395	A.1.7.1.2.1 - “M” 級	$P \leq 100W$ 4488
1400	A.1.7.1.2.2 - “N” 級	$100W < P \leq 1Kw$ 9012
1405	A.1.7.1.2.3 - “O” 級	$1Kw < P \leq 10Kw$ 18012
1410	A.1.7.1.2.4 - “P” 級	$P > 10Kw$ 36012
A.1.7.2 - 無線電視廣播台(6)		
1415	A.1.7.2.1 - “Q” 級	$P \leq 10W$ 9012
1420	A.1.7.2.2 - “R” 級	$10W < P \leq 100W$ 18012
1425	A.1.7.2.3 - “S” 級	$100W < P \leq 1Kw$ 27012
1430	A.1.7.2.4 - “T” 級	$P > 1Kw$ 45012
A.1.8 - 海上流動式		

編號	名稱	澳門幣
	A.1.8.1 - 沿岸或地面站	
1435	A.1.8.1.1 - 公用頻道 緊急,港口操作等... (不論操作頻率之數目)	1440
1440	A.1.8.1.2 - 專用無線電通話頻道	1200
1445	A.1.8.1.3 - 專用無線電電報頻道	300
	A.1.8.2 - 船舶站	
1450	A.1.8.2.1 - 公用頻道 緊急,港口操作等... (不論操作頻率之數目)	1440
1455	A.1.8.2.2 - 專用無線電通話頻道	528
1460	A.1.8.2.3 - 專用無線電電報頻道	156
	A.1.9 - 無線電導航	
1465	A.1.9.1 - 海上無線電導航站	1440
1470	A.1.9.2 - 航空無線電導航站	1440
	A.1.10 - 無線電定位	
1475	A.1.10.1 - 地面無線電定位站	3024
1480	A.1.10.2 - 流動無線電定位站	3024
	A.1.11 - 氣象輔助	
1485	A.1.11.1 - 無線電測候儀	432
	A.1.12 - 衛星氣象	
1490	A.1.12.1 - 地面站	864
	A.1.13 - 傳呼	
	A.1.13.1 - 對外	
1495	A.1.13.1.1 - 基地站	5436
1500	A.1.13.1.2 - 流動或手提站	320
	A.1.13.2 - 對內(感應)	

編號	名稱	澳門幣
1505	A.1.13.2.1 - 基地站	1356
1510	A.1.13.2.2 - 流動或手提站	192
	A.1.14 - 個人無線電	
1515	A.1.14.1 - 個人無線電站	360
	A.1.15 - 其他未列明之服務	
1520	A.1.15.1 - 陸地站(非流動)	1272
1525	A.1.15.2 - 流動站	624
1530	A.1.15.3 - 手提站	840
	A.2 臨時許可	
1535	A.2.1 - 臨時站(8)	1/6Te
	B - 公共無線電通訊服務(9)	
	B.1 - 傳呼	
	B.1.1 - 地區性服務	
1540	B.1.1.1 - 基地站	3480
1545	B.1.1.2 - 流動或手提站	276
	(不論操作頻率之數目)	
	B.2 - 傳呼	
	B.2.1 - 跨域服務	
1550	B.2.1.1 - 基地站	5184
1555	B.2.1.2 - 流動或手提站(10)	108
	(每一站及不論操作頻率之數目)	
	B.3 - 地面流動電話(6)	
1560	B.3.1 - 基地站	$\Delta f(\text{KHz}) \times 96$
	B.3.2 - 流動或手提站	
	(不論操作頻率之數目)	

編號	名稱	澳門幣
1565	B.3.2.1 - 本地服務	552
1570	B.3.2.2 - 跨域服務 (按每分鐘使用無線電頻譜計)	0.30
1575	B.3.3 - 臨時本地服務(8) (每月或份額)	1/6Te
1580	B.3.4 - 蜂巢式網絡放大器 (不論其操作頻段之寬度)	12000
	B.4 - 地面流動式 (幹線式系統)	
1585	B.4.1 - 基地站 (有或無轉發站功能)	$\Delta f(\text{KHz}) \times 84$
1590	B.4.2 - 流動或手提站 (不論操作頻率之數目)	492
	B.5 - 無線本地回路	
1595	B.5.1 - 基地站	$\Delta f(\text{MHz}) \times 1008$
1600	B.5.2 - 移動或手提站 (按每分鐘使用無線電頻譜計及不論操作頻率之數目)	0.20
	C - 其他站	
1605	C.1 - 實驗站	456
1610	C.2 - 無線電咪	456
1615	C.3 - 工業、科學、醫療及其他設施	456
1620	C.4 - 遙令及遙控	324
	C.5 - 私人接收電視節目	
1625	C.5.1 - 地面站 (不論其操作頻帶之寬度)	2880
1630	C.5.2 - 編碼器及解碼器 (不論其操作頻帶之寬度)	1200
1635	C.6 - 無線電警報器 (不論其操作頻率之數目)	456

編號	名稱	澳門幣
	C.7 - 備用站(8)	
1640	C.7.1 - 主動備用(11)	1/6Te
1645	C.7.2 - 被動備用	1/12Te
1650	C.8 - 被動轉發	1/12Te
	D - 特別情況	
1655	D.1 - 在原共用之頻段所使用之單工或雙工操作 之專用頻道,並不包括原有收費(12)	N x 6000
1660	D.2 - 備用頻道(13)	1/12Ue
1665	D.3 - 無線電役權	12000
	III - 技術性質	
	A - 認可試驗	
	A.1 - 一般使用之通訊設備	
	A.1.1 - 業餘、個人無線電、無線電話及無線本地回路(私人)之設備	
	A.1.1.1 - 類別試驗	
1670	A.1.1.1.1 - 發射/接收	720
1675	A.1.1.1.2 - 發射或接收	648
	A.1.1.2 - 個別試驗	
1680	A.1.1.2.1 - 發射/接收	120
1685	A.1.1.2.2 - 發射或接收	60
	A.1.2 - 其它設備	
	A.1.2.1 - 類別試驗	
1690	A.1.2.1.1 - 發射/接收	2880
1695	A.1.2.1.2 - 發射或接收	1932
	A.1.2.2 - 個別試驗	

編號	名稱	澳門幣
1700	A.1.2.2.1 - 發射/接收	480
1705	A.1.2.2.2 - 發射或接收	324
A.2 - 特別使用之設備		
A.2.1 - 無線電廣播服務, 衛星固定通訊服務, 地面流動電話服務 及幹線式地面流動通訊服務		
1710	A.2.1.1 - 類別試驗 (依據涉及之工作及方法而定)	1440至7200
1715	A.2.1.2 - 個別試驗 (依據涉及之工作及方法而定)	120至1200
A.3 - 經其他地區或外國有權限實體認可之設備		
A.3.1 - 認可之確認		
A.3.1.1 - 類別認可		
1720	A.3.1.1.1 - 發射/接收	1440
1725	A.3.1.1.2 - 發射或接收	720
A.3.1.2 - 個別認可		
1730	A.3.1.2.1 - 發射/接收	240
1735	A.3.1.2.2 - 發射或接收	120
B - 無線電操作員之考核試		
B.1 - 業餘無線電操作員		
1740	B.1.1 - 理論試	144
1745	B.1.2 - 實習試	144
1750	B.1.3 - 摩斯試	144
B.2 - 專業無線電操作員		
1755	B.2.1 - 理論試	360

編號	名稱	澳門幣
1760	B.2.2 - 實習試	360
1765	B.2.3 - 摩斯試	360
C - 檢驗(14)		
C.1 - 陸上流動,業餘,個人服務等通訊服務		
1770	C.1.1 - 一般檢驗	120
1775	C.1.2 - 特別檢驗	144
C.2 - 海上及空中流動服務		
1780	C.2.1 - 一般檢驗	240
1785	C.2.2 - 特別檢驗	288
C.3 - 無線電廣播服務,衛星固定通訊服務,地面流動電話服務及幹線式地面流動通訊服務(依據涉及之工作及方法而定)		
1790	C.3.1 - 一般檢驗	120至6000
1795	C.3.2 - 特別檢驗	144至3600
D - 加封/拆封(14)		
D.1 - 加封		
1800	D.1.1 - 現場	360
1805	D.1.2 - 在郵電司實驗室	120
D.2 - 拆封		
1810	D.2.1 - 現場	180
1815	D.2.2 - 在郵電司實驗室	60
E - 各類		
1820	E.1 - 天線橫跨街道	1200

編號	名稱	澳門幣
罰款		
I ---- 行政性質		
1825	A.1 - 逾期繳交(15)	1/6Id
1830	A.2 - 准照未續期	300
1835	A.3 - 未作通知之出售	360至2160
1840	A.4 - 假聲明	1000
1845	A.5 - 累犯	雙倍
1850	A.6 - 未經列明之違法行爲	120至240
II ---- 經營性質		
1855	A.1 - 未領有准照之站	1500至15000
1860	A.2 - “非常嚴重”之違法行爲	500至15000
1865	A.3 - “嚴重”之違法行爲	750至7500
1870	A.4 - “輕微”之違法行爲	360至3600
1875	A.5 - 累犯	雙倍
1880	A.6 - 未經列明之違法行爲	360至3600

備註

- (1) 如無相反之註明，經營性質之收費，又稱經營收費，按每一個站及每一個指配頻率而繳交。
- (2) f 表示指配頻率，而 Δf 則表示有關頻段計劃相鄰頻道間之空間。
- (3) 適用於公共電話網與外圍區之間之相互連繫。
- (4) 按照“自動回應訊號器”之占用及通過“自動回應訊號器”所用之指配頻道。
- (5) n 表示聲音或相等於聲音之頻道數目，而 t 則表示自動回應訊號器數目。

- (6) Δf 為有關頻段計劃相鄰頻道間之空間。
- (7) P表示無線電頻率從發射器輸出時所量度得之功率。
- (8) T_e 為相當於獲准照站之類別之全年經營收費。
- (9) 公共無線電通訊服務之經營收費包括站准照之發出，但僅以適用之情況為限。
- (10) 經營費適用於個別流動或手提站之用戶。
- (11) 只限於在主動備用情況下之“站”之指配頻率與主動備用站之頻率相同時才適用。其他情況則按普通收費辦理。
- (12) N表示指配給無線電通訊網之頻率數目。
- (13) U_e 表示專用收費，費用按頻率數目而定。
- (14) 設備檢驗、加封/拆封之收費是以每一單位計算。
- (15) I_d 表示欠費，不論是服務收費或罰款。

Portaria n.º 314/95/M**de 18 de Dezembro**

Tendo em consideração o pedido para a constituição de uma casa de câmbio;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 80/89/M, de 20 de Novembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 93/94/M, de 28 de Março, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo 1.º É autorizada a constituição de uma casa de câmbio com a denominação «P & W, Casa de Câmbios, Limitada», em chinês «Pak Vui Toi Vun Iao Han Cong Si».

Artigo 2.º A casa de câmbio a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau e exercer a sua actividade praticando as operações permitidas pela lei às casas de câmbio.

Governo de Macau, aos 9 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓令 第314/95/M號**十二月十八日**

鑑於經請求設立一間兌換店；

此外，由於有關卷宗已適當組成，且得到澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見後；

經濟暨財政政務司根據十一月二十日第80/89/M號法令第十一條第二款，《澳門組織章程》第十七條第四款及經三月二十八日第93/94/M號訓令第一條修改之五月二十日第84/91/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

第一條： 許可設立一間名為“P & W, Casa de Câmbios, Limitada”，而中文名稱為“百滙兌換有限公司”之兌換店。

第二條： 將設立之兌換店應採用經澳門貨幣暨匯兌監理署核准之章程，以及應在從事其業務時，進行法律允許兌換店經營之活動。

一九九五年十一月九日於澳門政府

命令公布

經濟暨財政政務司 貝錫安